



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.253, de 03 de junho de 2002.

Programa de reconhecimento das reservas particulares do patrimônio natural no Município de Taquaritinga e dá outras providências.

O Senhor Milton Arruda de Paula Eduardo, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

Art.1º Fica regulamentado o Programa de Reconhecimento das Reservas Particulares do Patrimônio Natural no Município de Taquaritinga, regulamentando por determinação da Constituição Federal de 1988, no Decreto Federal 1.992, de 5 de junho de 1996.

Art.2º Os proprietários particulares de áreas preservadas dentro do Município de Taquaritinga, reconhecidas ou não por meio de Portaria do IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente, através do Programa de Reservas Particulares do Patrimônio Natural poderão obter o reconhecimento do Poder Público Municipal, conforme as diretrizes desta Lei.

Art. 3º Reserva Particular do Patrimônio Natural Municipal - RPPNM, é área de domínio privado a ser especialmente protegida, por iniciativa de seu proprietário, mediante reconhecimento do Poder Público Municipal, por ser considerada de relevante importância pela sua biodiversidade, ou pelo seu aspecto paisagístico, ou ainda por suas características ambientais que justifiquem ações de recuperação.

Art. 4º As RPPNMs terão por objetivo a proteção dos recursos ambientais representativos do Município.

Art. 5º As RPPNMs poderão ser utilizadas para o desenvolvimento de atividades de cunho científico, cultural, educacional, recreativo e de lazer, observando o objetivo estabelecido no artigo anterior.

§ 1º As atividades previstas neste artigo deverão ser autorizadas ou licenciadas pelo órgão responsável pelo reconhecimento da RPPNM e executadas de modo a não comprometer o equilíbrio ecológico ou colocar em perigo a sobrevivência das populações das espécies ali existentes, observada a capacidade de suporte da área, a ser prevista no plano de utilização de que trata o Inciso II do Artigo 10, desta Lei.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. da Lei nº 3.253, de 03 de junho de 2002.

fls. 2

§ 2º Somente será permitida no interior da RPPNMs a realização de obras e infra-estrutura que sejam compatíveis e necessárias as atividades previstas no "caput" deste artigo.

Art. 6º A Área reconhecida como RPPNM - Reserva Particular do Patrimônio Natural Municipal será reconhecida como Reserva Particular do Patrimônio Natural por iniciativa do seu proprietário e mediante portaria da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

§ 1º Os proprietários poderão nomear gestores de Ongs devidamente registradas e capacitadas com mais de 2 (dois) anos de existência e comprovado trabalho na área ambiental para o gerenciamento das áreas de RPPNM.

§ 2º A Organização Civil autorizada para Gestão da RPPNM, deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - Ata de Fundação e Alterações, Estatuto Social;
- II - CNPJ;
- III - Certidão de Capacitação na área ambiental;
- IV - Comprovante de exercício pleno nas questões ambientais junto aos órgãos: Federais, Estaduais e Municipais;
- V - Comprovar a apresentação e execução de projetos oficiais de recuperação ambiental;
- VI - Apresentação de responsáveis técnicos especializados na área ambiental.

Art. 7º O proprietário interessado em ter reconhecido seu imóvel, integral ou parcialmente como RPPNM, deverá requerer junto aos órgãos competentes do Meio Ambiente, acompanhado de cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- I - título de domínio, com matrícula no Cartório do Registro de Imóveis competente;
- II - cédula de identidade do proprietário, quando se tratar de pessoa física;
- III - ato de designação de representante quando se tratar de pessoa jurídica;
- IV - quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR ou do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, quando couber;
- V - plantas de situação, indicando os limites, os confrontantes, a área a ser reconhecida e a localização da propriedade no Município ou região.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. da Lei nº 3.253, de 03 de junho de 2002.

fls. 3

Parágrafo único Serão prioritariamente apreciados pelo órgão responsável pelo reconhecimento os requerimentos referentes a imóveis contíguos as unidades de conservação, ou a áreas cujas características devam ser preservadas no interesse do patrimônio natural do Município.

Art. 8º O órgão responsável pelo reconhecimento da RPPNM, no prazo de 60 (sessenta dias), contados da data de protocolização de requerimento, deverá:

I - emitir laudo de vistoria do imóvel, com descrição da área, compreendendo a tipologia vegetal, a hidrologia, os atributos naturais que se destacam, o estado de conservação da área proposta, indicando as eventuais pressões potencialmente degradadoras do ambiente, relacionando as principais atividades desenvolvidas na propriedade;

II - emitir parecer, incluindo a análise da documentação apresentada e, se favorável, solicitar ao proprietário providências no sentido de firmar, em duas vias, o termo de compromisso, de acordo com o modelo Anexo 1 a esta Lei;

III - homologar o pedido por meio da autoridade competente;

IV - publicar no Diário Oficial do Município ato de reconhecimento da área como RPPNM.

§ 1º Após a publicação do ato de reconhecimento, o proprietário deverá, no prazo de 60 (sessenta dias), promover a averbação do termo de compromisso, a que se refere o Inciso II do Artigo 8º desta Lei, no Cartório do Registro de Imóveis competente, gravando a área do imóvel reconhecida como Reserva, em caráter perpétuo, nos termos do que dispõe o Artigo 6º da Lei Federal 4.771/65, afim de ser emitido o título de reconhecimento definitivo.

§ 2º O descumprimento, pelo proprietário, da obrigação referida no parágrafo anterior importará na revogação da portaria de reconhecimento.

Art. 9º Será concedida, à RPPNM, pelas autoridades públicas competentes, proteção assegurada pela legislação em vigor às unidades de conservação de uso indireto, sem prejuízo do direito de propriedade, que deverá ser exercido por seu titular, na defesa da Reserva, sob orientação e apoio do órgão competente.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. da Lei nº 3.253, de 03 de junho de 2002.

fls. 4

Parágrafo único No exercício das atividades de fiscalização, monitoramento e orientação das RPPNMs, o órgão responsável pelo reconhecimento poderá ser apoiado pelos órgãos públicos que atuam na região, podendo também obter a colaboração de entidades privadas, mediante convênios, com a anuência do proprietário do imóvel.

Art. 10 Caberá ao proprietário do imóvel:

I - assegurar a manutenção dos atributos ambientais da RPPNM e promover sua divulgação na região, mediante, inclusive a colocação de placas nas vias de acesso e nos limites da área, advertindo terceiros quanto à proibição de desmatamentos, queimas, caça, pesca, apanha, captura de animais e quaisquer outros atos que afetem ou possam afetar o meio ambiente;

II - submeter à aprovação do órgão responsável pelo reconhecimento o zoneamento e o plano de utilização da Reserva, em consonância com o previsto nesta Lei e na Legislação Ambiental em vigor;

III - encaminhar, anualmente e sempre que solicitado, ao órgão responsável pelo reconhecimento, relatório de situação da Reserva e das atividades desenvolvidas.

Parágrafo único Para o cumprimento do disposto neste artigo o proprietário poderá solicitar a cooperação de entidades ambientalistas desde que estas cumpram o disposto do art. 6º §§ 1º e 2º.

Art. 11 O órgão responsável pelo reconhecimento, sempre que julgar necessário, poderá realizar vistoria na Reserva ou credenciar universidades ou entidades ambientalistas com a finalidade de verificar se a área está sendo manejada de acordo com os objetivos estabelecidos no plano de utilização.

Art. 12 Os danos ou irregularidades praticadas a RPPNM serão objetos de notificação a ser efetuada pelo órgão responsável pelo reconhecimento, ao proprietário, que deverá manifestar-se no prazo a ser estabelecido.

Parágrafo único Caso seja constatada a prática de infração ao disposto nesta Lei, o infrator estará sujeito as sanções administrativas previstas na legislação vigente, em especial do Código Municipal do Meio Ambiente, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

Art. 13 O proprietário poderá requerer ao Instituto



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. da Lei nº 3.253, de 03 de junho de 2002.

fls. 5

Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, a isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural ITR, para a área reconhecida como Reserva Particular do Patrimônio Natural, conforme prevê o Parágrafo Único do Artigo 104, da Lei 8.171/91.

Art.14 O Município poderá conceder após todo o trâmite de formalização e da criação da RPPNM - Reserva Particular do Patrimônio Natural no Município, por meio de Lei Municipal, a isenção de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, quando for o caso e na porcentagem relativa à área averbada como reserva, podendo em caso de inobservância de preceitos estabelecidos neste código ser cancelado a qualquer momento.

Art. 15 Os projetos necessários a implantação e gestão das RPPNMs reconhecidas ou certificadas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente deverão ter prioridade na análise da concessão de recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 16 O COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente deverá se manifestar em cada processo de criação de RPPNMs, auxiliando, colaborando e fiscalizando em conjunto com a SEMMA o cumprimento desta Lei.

Art. 17 Caberá a Secretaria Municipal do Meio Ambiente em conjunto com o COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente fiscalizar o cumprimento das determinações constantes desta Lei, e ainda solicitar o cancelamento dos incentivos concebidos, caso haja inobservância das mesmas.

Art. 18 As Reservas Florestais Legais definidas em projetos de Loteamentos Urbanos ou Rurais no Município de Taquaritinga, deverão ser averbadas como RPPNMs, nos moldes desta Lei.

Art.19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. da Lei nº 3.253, de 03 de junho de 2002.

fls. 6

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, aos 03 de junho de 2002.


Milton Arruda de Paula Eduardo
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
- Agente do Serviço Municipal resp.p/Divisão -